



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N.º 113/2023.

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO AMAZONENSE DE FUTSAL SERIE OURO 2023

JOGO: GRÊMIO DA AMAZÔNIA X NAUTICO SANGUE DE BOI

DATA DO JOGO: 31/10/2023

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITORA RELATORA: DRA. BRUNA PEREIRA DA COSTA.

DENUNCIADO (S): 1. **ARIEL BRUNO DOS S. NUNES**, ATLETA DA EPD GRÊMIO DA AMAZÔNIA, INCURSO NOS ARTIGOS 243-C, 243-F, §1º E 258-B AMBOS DO CBJD.
2. **CIRO ELOIM**, MEMBRO DA COMISSÃO TÉCNICA DA EPD GRÊMIO DA AMAZÔNIA, INCURSO NO ARTIGO 243-F, §1º DO CBJD.

RELATÓRIO

Vistos,

Trata-se de denúncia formalizada pela PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, assinada pela Excelentíssima Doutora KETLEN ROQUE DOS ANJOS, Sub Procuradora de Justiça Desportiva do Estado do Amazonas, atribuindo, em desfavor do DENUNCIADO **ARIEL BRUNO S. NUNES**, atleta da EPD grêmio da Amazônia, as infrações tipificadas nos artigos 243-c (ameaçar), 243-f, 1 (ofender) e 258-b (invadir) todos do CBJD.

E em desfavor de **CIRO ELOIM**, membro da comissão técnica da EPD grêmio da Amazônia, a infração tipificada no artigo 243-F, § 1(ofender), do CBJ.

Conforme consta na peça acusatória, que se baseou na Súmula da partida, os Denunciados, ao agirem de forma inapropriada, tiveram o nítido intuito de desmoralizar a arbitragem, pois se utilizaram de palavreado de baixo calão e expressão pejorativa, conforme relato de sumula de partida, momento em que é deixado de lado uma "crítica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

direcionada a uma decisão proferida” e passa a ter um ataque direto ao arbitro e/ou arbitragem, tornando-se situação de ofensa a honra desportiva, caracterizado o tipo descrito no artigo 243-F.

Por este motivo, a Douta Procuradora pugna pela “CONDENAÇÃO de ambos os denunciados.

Certidão de NADA CONSTA juntada aos autos.

Do relatório, é o necessário...





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

VOTO

Recebo a denúncia pois preenchidos seus requisitos de admissibilidades conforme descritos no artigo 79, do CBJD, sejam eles intrínsecos ou extrínsecos.

Seguindo os termos já constantes no relatório retro, entendo que o atleta **ARIEL BRUNO S. NUNES**, praticou as infrações tipificadas nos artigos 243-C e 243-F, §1, porém, não vejo a infração do artigo 258-B do CBJD, pois conforme relato da súmula, o atleta ficou na arquibancada após a expulsão, não sendo possível verificar a delimitação do jogo quanto ao espaço de arbitragem.

No mais, em relação ao denunciado **CIRO ELOIM DE ARAUJO**, conforme consta na súmula da partida, teria proferido palavras de baixo calão em direção ao árbitro da partida, mesmo estando fora da partida, em razão do cumprimento automático de cartões amarelos anteriores, pugnando a procuradoria pela sua condenação pela infração prevista no artigo 243-F, 1, do CBJD.

Conforme já mencionado os DENUNCIADOS agiram com nítido intuito de ofender e desmoralizar a arbitragem, a partir do momento em que se utilizaram de palavreado de baixo calão e expressão pejorativa, expressão e atitude essa por hora não afastada, ante a presunção de veracidade revestida à súmula.

Por tal motivo, firme em minhas convicções, por enxergar, nas atitudes do DENUNCIADO ARIEL o enquadramento somente naquilo que prevê os artigos 243-C e 243-F, condeno à pena de SUSPENSÃO por 60 dias e 4 partidas, respectivamente, por não constar nenhum antecedente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

desabonador em seus assentos junto a este Tribunal, reduzidos a metade, conforme prevê o artigo 182 do CBJD.

Em relação ao denunciado CIRO ELOIM, recebo a denúncia e aplico a pena do artigo 243-f, §1, a pena mínima de suspensão por 4 partidas, por não enxergar contrariedade na sumula, apesar das provas apresentadas, reduzidos à metade, conforme prevê o artigo 182 do CBJD.

É como voto.

Manaus, 17 de novembro de 2023.

<assinado digitalmente>

Bruna Costa